

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 964/2025****RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****PREÂMBULO:**

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa TIM S.A. (ECM Nº 5410/2026), Processo Administrativo nº 964/2025, e considerando as atribuições técnicas da Seção de Informática na elaboração das especificações e requisitos operacionais da contratação, apresentam-se os esclarecimentos e manifestações acerca dos pontos relacionados ao escopo tecnológico, operacional e de gestão dos serviços objeto da futura contratação. Ressalta-se que as respostas abaixo possuem caráter estritamente técnico e visam esclarecer as exigências constantes do Edital e do Termo de Referência, de forma a preservar a ampla competitividade do certame, sem prejuízo das necessidades operacionais e dos interesses da Administração Pública.

Resposta ao questionamento 04:

Sim.

Resposta ao questionamento 05:

Sim. O SAAE de Linhares reconhece os prazos estabelecidos pela Resolução mencionada, os quais serão observados pela futura contratação. Ressalta-se, contudo, que o prazo inicialmente previsto no Termo de Referência buscava refletir uma boa prática de mercado, considerando que o SAAE presta serviço público essencial e depende dos serviços de comunicação para o desempenho de suas atividades operacionais e de atendimento à população, sendo desejável a rápida resolução das demandas eventualmente enfrentadas pela Autarquia.

Resposta ao questionamento 07:

Sim, a solicitação será acatada. Considerando os esclarecimentos apresentados pela licitante e visando ampliar a competitividade do certame, a funcionalidade de Gestão de Dispositivos será considerada facultativa para a presente contratação, permanecendo como requisito obrigatório apenas a disponibilização das funcionalidades de gestão de voz e dados previstas no Termo de Referência. Eventuais soluções de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) poderão ser objeto de contratação específica futura, caso identificada a necessidade pela Administração.

Resposta ao questionamento 08:

Sim, a solicitação será acatada. Considerando as práticas atualmente adotadas pelo



mercado de telefonia móvel corporativa, bem como a inexistência de cobrança excedente após o atingimento da franquia contratada, será admitida a disponibilização do serviço com redução da velocidade de navegação após o consumo da franquia de dados, sem a necessidade de mecanismos adicionais de controle ou bloqueio do consumo. Permanecem, contudo, as exigências relativas à disponibilização de ferramenta ou plataforma que possibilite ao SAAE de Linhares o acompanhamento e gerenciamento do consumo das linhas contratadas.

Resposta ao questionamento 09A:

Sim, a solicitação será acatada. Considerando a evolução dos serviços de comunicação móvel e a ausência de previsão específica de utilização de mensagens multimídia (MMS) no objeto da contratação, a referência ao referido serviço poderá ser desconsiderada para fins de composição da proposta comercial, permanecendo inalteradas as exigências relativas aos serviços de voz, SMS e dados previstos no Termo de Referência.

Resposta ao questionamento 09B:

O entendimento da licitante está parcialmente correto. O SAAE de Linhares reconhece a existência de limitações técnicas inerentes à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente em áreas rurais, localidades remotas e ambientes internos, conforme regulamentação da ANATEL e características geográficas e estruturais das regiões atendidas. Todavia, considerando a natureza essencial e descentralizada das atividades desenvolvidas pela Autarquia, permanece a exigência de que a solução ofertada apresente cobertura e qualidade adequadas às necessidades operacionais do SAAE de Linhares, especialmente no município de Linhares e em suas principais áreas de atuação, observadas as limitações técnicas inerentes ao serviço e a regulamentação aplicável.

Resposta ao questionamento 10:

Não, a solicitação não será acatada, mantendo-se o prazo originalmente estabelecido no Termo de Referência. Ressalta-se, contudo, que eventuais situações supervenientes, devidamente justificadas e relacionadas a aspectos logísticos ou operacionais, poderão ser analisadas pela Administração durante a execução contratual, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

**Resposta ao questionamento 11:**

Não, a solicitação não será acatada. Considerando a natureza dinâmica e descentralizada das atividades desenvolvidas pelo SAAE de Linhares, não se mostra viável a apresentação exaustiva dos endereços e coordenadas de todas as unidades operacionais eventualmente atendidas pela contratação. Ressalta-se, contudo, que a exigência constante do Termo de Referência não objetiva impor cobertura integral ou irrestrita em 100% do território municipal, mas assegurar que a solução ofertada possua cobertura e desempenho compatíveis com as necessidades operacionais da Autarquia, especialmente no município de Linhares e em suas principais áreas de atuação, observadas as limitações técnicas inerentes ao serviço e a regulamentação aplicável da ANATEL. Eventuais áreas de sombra ou limitações de cobertura, reconhecidas pela própria regulamentação setorial, serão analisadas caso a caso durante a execução contratual, sempre buscando a melhor solução técnica para atendimento às demandas operacionais do SAAE de Linhares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esclarece-se, por oportuno, que as manifestações constantes neste documento se restringem aos aspectos relacionados às atribuições da Seção de Informática do SAAE de Linhares, especialmente aqueles vinculados às especificações tecnológicas, requisitos de funcionamento, cobertura, gestão e operacionalização dos serviços objeto da contratação.

Os demais questionamentos, notadamente aqueles relacionados a aspectos jurídicos, administrativos, financeiros, contábeis, procedimentais ou de condução do certame, serão objeto de análise e manifestação pelos setores competentes da Autarquia, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências institucionais.

Linhares/ES, 16 de julho de 2026

THIAGO GONÇALVES PIMENTEL

Seção de Informática

Matrícula 834